**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. LEILÃO. IMÓVEL PENHORADO EM OUTRA COMARCA.PEDIDO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarcade ...

- deferimento de avaliação e leilão judicial de imóvel penhorado, localizado noutra comarca -

- expedição de cartaprecatória -

Monitóriaemfase de execução de sentença

Processo n. ...

(nome), exequente, porseuadvogado*in fine* assinado, nosautos epigrafados que promovecontra ...e ..., vem, respeitosamente, manifestar e ao final requer, pelas razões de direitoadiante articuladas:

1. Como noticiado às fls. ..., restaram infrutíferas as tratativas de acordoentre as partes. Porisso, a execução haverá de prosseguircom a alienação do bem penhorado, constituído por “...” conformeTermo de Penhora de fls. ...

2. Insta pontuar a regularidade da penhora:

- o executado foi intimado da penhoraporedital (fls. ...);

- silente o executado, foi designada Curadora Especial, que impugnou pornegativageral os fatos (fls. ...);

- expedida cartaprecatóriapara a comarca da ..., objetivando a avaliação e o leilão judicial do imóvel penhorado;

- avaliado o imóvelem R$ ... (...), na data de ...(fls. ...);

- levado ao leilão na comarca de ..., não houve licitantes, conformecertidãonegativa de leilão (fls. ...).

3. ***Ex positis***, o banco/exequente requer:

a) o prosseguimento da execução, deferindo-se a realização de leilão do imóvel penhorado;

b) via de consequência, expedindo-se CartaPrecatóriapara a Comarca de ..., onde se localiza o imóvel, a fim de proceder previamente à nova avaliação poroficial de justiça (CPC, art. 870)[[1]](#footnote-2) e posteriormente, designada dataspara a leilão judicial do imóvel penhorado às fls. ... (CPC, arts. 881 e segs.)[[2]](#footnote-3), qual seja:

“...”

c) seja a cartaprecatóriaentregue ao exequente, paraproceder à suadistribuiçãoperante o d. juízo deprecado, deixando esse d. juízo deprecante informado da sua tramitação.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 870.** A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art. 881.** A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular. (...) [↑](#footnote-ref-3)